



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2024

O Presidente do Poder Legislativo envia ao Poder Executivo, a referida redação final aprovada em plenário, pela unanimidade dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Plenária Ordinária do dia 27/08/2024, conforme segue:

Ver. Daltro Moacir Utteich
Presidente do Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**Dispõe sobre ampliação do
perímetro urbano da área rural
do Município de Paulo Bento.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer como perímetro urbano à área rural, do parte do lote rural número trinta e nove (39), a ser desmembrado de parte dos lotes rurais número trinta e quatro (34) e trinta e nove (39), um todo único e unido, da Linha 03 (três) da Secção Paiol Grande, com área escriturada de onze mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (11.569,75m²), conforme matrícula atual nº 39.012, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS, para fins de desmembramento, parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, em consonância com os princípios definidos pela Lei Municipal nº 682/2007 (Lei de Diretrizes Urbanas), Lei Municipal nº 1.376/2013 (novas delimitações do perímetro urbano) e Lei Municipal nº 076/2001 (Código Tributário do Município), e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Município de Paulo Bento é dividido em área urbana e área rural.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A área rural corresponde a toda a área municipal, menos a área urbana da sede do Município, menos parte do Lote Rural nº 21 da Linha 06 da Linha 06 da Secção Paiol Grande, com área total de 26.102,11 m², definida pela Lei Municipal nº 1.488/2014, menos parte do lote rural número trinta e nove (39) da Linha 03 (três) da Secção Paiol Grande, com área total escriturada de 106.746,28 m² (cento e seis mil, setecentos e quarenta e seis virgula vinte e oito metros quadrados), definida pela Lei Municipal nº 1.898/2020, menos parte do lote rural número trinta e seis (36) da Linha 04 (quatro) e parte do lote rural número trinta e trinta e nove (39) da Secção Paiol Grande, com área total escriturada de 24.413,90 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e treze metros e noventa decímetros quadrados), conforme matrícula atual nº 36.647, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS, definida pela Lei Municipal nº 1.963/2021; menos lote rural número trinta e nove “C” (39 “C”), desmembrado de parte do lote rural número trinta e nove (39), da Linha 03 (três) da Secção Paiol Grande, com área total escriturada de dezoito mil, duzentos e cinquenta e três metros e setenta e dois decímetros quadrados (18.253,72 m²), conforme matrícula atual nº 66.281, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS, e parte lote rural número trinta e nove (39), da linha 03, Secção Paiol Grande, com a área total escritura de seis mil, oitocentos e trinta e cinco metros e setenta e três decímetros quadrados (6.835,73 m²), conforme matrícula atual nº 63.402, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS, totalizando a área de vinte e cinco mil, oitenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados (25.089,45), definida pela Lei Municipal nº 2.032/2023 e menos parte do lote rural número trinta e nove (39), a ser desmembrado de parte dos lotes rurais número trinta e quatro (34) e trinta e nove (39), um todo único e unido, da Linha 03 (três) da Secção Paiol Grande, com área escriturada de onze mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (11.569,75m²), conforme matrícula atual nº 39.012, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS.

Art. 3º O perímetro urbano de parte do lote rural número trinta e nove (39), a ser desmembrado de parte dos lotes rurais número trinta e quatro (34) e trinta e nove (39), um todo único e unido, da Linha 03 (três) da Secção Paiol



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Grande, com área escriturada de onze mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (11.569,75m²), conforme matrícula atual nº 39.012, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS, fica assim delimitado:

UM IMÓVEL URBANO INDUSTRIAL E COMERCIAL, oriundo da PARTE DO LOTE RURAL sob os nºs 34 e 39, com área superficial de 11.569,75 m² (ONZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), situada no lugar denominado Linha 04, Secção Paiol Grande, ainda, situado no entroncamento da Faixa de domínio da RS-211 com a Rua Primo Santo Mariga, no município de Paulo Bento/RS, sem benfeitorias dentro das seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: na extensão de 46,17 metros com parte do Lote rural nº 39 “B” de propriedade de Popiolski Comércio de Ferragens Eireli – ME.

AO SUL: na extensão de 34,48 metros com parte do Lote rural nº 34 e 39 (PARCELA “D”), de propriedade de Ademir Faustino Mariga e Marisete Fátima Dariva Mariga.

AO LESTE: na extensão de 193,07 metros com parte do Lote rural nº 37 PARTE “A” de propriedade de Adriane Maria Mariga, Maristela Salete Mariga Serraglio, Renato Miguel Serraglio, Gema Ana Mariga Chirnev e Claudir Demétrio Chirnev, (matrícula nº 72335).

AO OESTE: formado por 4 segmentos totalizando a extensão de 166,94 metros com parte do Lote rural nºs 34 e 39 (PARCELA “C”) de propriedade de Ademir Faustino Mariga e Marisete Fátima Dariva Mariga e na extensão de 41,02 metros com a Faixa de domínio da RS-211.

Art. 4º Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Requerimento para alteração a Lei Municipal nº 2.044/2023 para criação de área urbana com finalidade específica;

b) ANEXO II Levantamento Topográfico Planimétrico, Memorial Descritivo e Mapa das áreas do lote parte do lote rural número trinta e nove (39), a ser desmembrado de parte dos lotes rurais número trinta e quatro (34) e trinta e nove (39), um todo único e unido, da Linha 03 (três) da Secção Paiol Grande, com área escriturada de onze mil, quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (11.569,75m²), conforme matrícula atual nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

39.012, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Lei Municipal nº 2.044 de 15 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Daniel Marin

Coordenador da Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Em março de 2023, instado pelo proprietário a área o Poder Executivo enviou a esta casa legislativa o Projeto de Lei 014/2023 que deu origem a Lei Municipal nº 2.044/2023 que tinha por objetivo ampliar o perímetro urbano junto ao lote parte do lote rural número trinta e nove (39), a ser desmembrado de parte dos lotes rurais número trinta e quatro (34) e trinta e nove (39), um todo único e unido, da Linha 03 (três) da Secção Paiol Grande, com área escriturada de **dez mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados (10.653,92m²)**, conforme matrícula atual nº 39.012, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS.

Contudo, conforme consta no requerimento datado de agosto/2024 houve equívoco por parte do proprietário em relação a área a ser urbanizada, o que inviabilizou os procedimentos junto ao Registro de Imóveis, neste sentido o proprietário da área requereu a alteração da lei para constar a área correta e com isso viabilizar o parcelamento de solo junto o Registro de Imóveis.

Como a alteração necessária tem a ver com essência da lei em questão optou-se pela revogação da anterior e apresentação de novo projeto de lei, para não termos duas leis tratando o mesmo tema.

Neste aspecto, apesar da revogação da lei anterior a nova proposição somente altera a metragem da área urbanizada com finalidade específica de dez mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados (10.653,92m²), para, onze mil, quinhentos e sessenta e nove metros



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (11.569,75m²), sendo mantida inalterada no restante.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto a esta Casa Legislativa.

Gabriel Jevinski

Prefeito Municipal